

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a landscape featuring a fish jumping out of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 753 / 2000

DE 18 / Dezembro / 2000

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 753 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A
CONCEDER REFEIÇÕES NA FORMA QUE
INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza à Administração Pública do Município de Maracanaú a conceder refeições aos servidores municipais submetidos a serviços extraordinários ou aos que, por imperiosa necessidade da repartição, permaneçam em serviço além da jornada de trabalho a que estejam obrigados por força de Lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior é extensiva a todas as autoridades municipais locais que, por interesse da Administração, prolonguem sua jornada de trabalho além da carga horária de trabalho a que estejam sujeitas e, igualmente, às pessoas estranhas aos quadros de servidores públicos municipais que se encontrem em missões empresariais ou oficiais de interesse do Município, e as autoridades das demais esferas de governo, na condição de convidadas oficiais do governo municipal.

Art. 3º - Não será concedida refeição ao servidor, quando a hora trabalhada a maior for prestada a título de compensação decorrente de atraso de tarefa provocada pelo mesmo.

Art. 4º - A autorização prevista no art. 1º desta Lei, alcançará também os servidores que se encontrem:

a) participando de campanha de saúde e outros eventos de natureza educacional, social, cultural, ou esportivo promovidos pela Administração Pública Municipal;

b) participando de cursos, simpósios, treinamentos promovidos pelo Município ou que, para cuja participação tenham sido designados pela Administração.

Art. 5º - As despesas decorrentes do benefício da concessão de refeições tratada por esta Lei, correrá por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

J. F. Fernandes Dávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



Art. 6º - Ficam convalidadas todas as despesas realizadas pela Administração Pública Municipal, com o fornecimento de refeições concedidas aos servidores públicos municipais de Maracanaú, durante o período compreendido entre todos os exercícios financeiros decorridos até a data de vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr

J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO